GOVERNO

6.3 do Edital, os estudos deverão compreender, obrigatoriamente:
I – Caderno 01 – Modelagem Jurídica, incluindo alternativas jurídico-institucionais, análise normativa, minutas dos instrumentos licitatórios e contratuais e matriz de riscos;
II – Caderno 02 – Modelagem Técnico-Operacional, incluindo especificações de equipamentos e soluções tecnológicas, identificação de pontos, sistemas operacionais e planos de manutenção;
III – Caderno 03 – Modelagem Econômico-Financeira, incluindo investimentos, custos, receitas publicitárias e acessórias, fluxos de caixa, cenários, riscos, viabilidade e eventual outorga.
A descrição acima é sintética e não substitui o detalhamento obrigatório dos itens 6.1 a 6.5 do Edital e do Anexo I.
4. Condições da autorização
I – A autorização é pessoal, intransferível e conferida sem exclusividade, na forma do Decreto e do Edital.
II – Não confere preferência em futura licitação, não assegura contratação, nem obriga o Município a instaurar procedimento licitatório ou a aproveitar os estudos.
III –A elaboração e a apresentação dos estudos ocorrerão integralmente às expensas da AUTORIZADA, sem qualquer ônus para o Município e sem gerar direito a remuneração, indenização ou ressarcimento no âmbito da presente MIP, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal no 35.662/2025.
VI - Registra-se, ainda, a renúncia expressa ao ressarcimento dos estudos formalizada pela própria AUTORIZADA no requerimento originário e reiterada na documentação complementar apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público – MIP no 001/2026, conforme documentos integrantes do Processo SEI no PMJ.0041545/2025. Permanecem observadas as disposições legais aplicáveis às hipóteses de eventual instauração posterior de PMI, previstas nos §§ 1o e 2o do art. 21 do referido Decreto, sem que a presente autorização constitua reconhecimento de crédito ou desconstitua as renúncias formalizadas pela AUTORIZADA.
IV – A AUTORIZADA responde pelos custos, atos, contratações de terceiros e encargos decorrentes da elaboração dos estudos, sem responsabilidade do Município perante terceiros.
V – A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos no Decreto e no Edital, inclusive quanto à possibilidade de regularização, quando cabível.
VI – A AUTORIZADA deverá cumprir o Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais previsto no Anexo V do Edital, com transferência dos direitos pertinentes ao Município, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
5. Prazo e entrega dos estudos
O prazo para apresentação integral dos estudos é de 90 (noventa) dias úteis, contados da publicação deste Termo de Autorização na Imprensa Oficial do Município, conforme os itens 5.3.2 e 6.5 do Edital. Eventual suspensão ou prorrogação dependerá de decisão expressa e motivada, observadas as condições editalícias e regulamentares. Os estudos deverão ser apresentados à Comissão Especial de Seleção, na forma de protocolo, com os produtos, arquivos e demais especificações exigidos pelo Edital e pelo Anexo I – Termo de Referência.
6. Acompanhamento e avaliação posterior
A Comissão Especial de Seleção acompanhará a elaboração dos estudos, podendo solicitar informações, promover reuniões técnicas e requerer esclarecimentos, complementações ou correções, nos termos dos itens 5.3.7, 5.3.8 e 7 do Edital.
A avaliação e eventual seleção ou aproveitamento dos estudos constituirão etapa posterior e autônoma, segundo os critérios do item 7 e do Anexo VI do Edital, não sendo antecipadas pela presente autorização.
7. Publicação e eficácia
O presente Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico Compra Aberta, conforme os itens 5.2.4 e 5.3.1 do Edital e o artigo 7o do Decreto Municipal no 35.662/2025. A publicação constitui o marco inicial do prazo para entrega dos estudos.
8. Disposições finais
A AUTORIZADA fica vinculada ao Edital de Chamamento Público – MIP no 001/2026, seus anexos e retificações formalmente publicadas, bem como aos compromissos assumidos no requerimento e demais documentos integrantes do processo. A presente autorização não equivale à aprovação dos estudos, tampouco implica decisão de contratação futura.

Jundiaí, 20 de outubro de 2026.
(assinatura eletrônica)
Abner Henrique Ferreira de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

(assinatura eletrônica)
ELETROMIDIA CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CNPJ no 47.346.940/0001-09

IPREJUN

ATO NORMATIVO Nº 08 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º As datas de pagamentos dos proventos de aposentadorias, pensões e salários dos servidores ativos do IPREJUN para o ano de 2027 serão as seguintes:

MESES	DIAS	
	ADIANTAMENTO	SALÁRIO
JANEIRO	15	29
FEVEREIRO	15	26
MARÇO	15	31
ABRIL	15	30
MAIO	14	31
JUNHO	15	30
JULHO	15	30
AGOSTO	13	31
SETEMBRO	15	30
OUTUBRO	15	27
NOVEMBRO	12	30
DEZEMBRO	15	30
13 º SALÁRIO	20 DE AGOSTO	06 DE DEZEMBRO

Art. 2º O IPREJUN adere ao calendário e demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 36.753, de 30 de setembro de 2026, resguardadas as disposições do Ato Normativo nº 09 de 25 de setembro de 2025 (Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos do IPREJUN).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

DAE

PORTARIA N.º 103, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o pagamento de diárias para despesas realizadas por colaboradores com alimentação, transporte e estacionamento, para deslocamentos do local de trabalho, quando estiverem viajando a serviço em território nacional ou internacional bem como dispõe sobre a aquisição de passagens, hospedagem e refeição com autoridades.

Considerando a crescente relevância da DAE S.A – ÁGUA E ESGOTO, não apenas no cenário municipal, a participação dos nossos colaboradores em eventos e ações de capacitação fora do município que é fundamental para a consolidação e expansão da atuação da empresa;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e padronizadas para o pagamento de diárias, passagens e hospedagens, a fim de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos da empresa;

Considerando ainda a importância de mecanismos de controle e fiscalização de gastos para evitar excessos e garantir o uso racional e eficiente dos recursos, em conformidade com as melhores práticas administrativas, atendendo-se a moralidade e probidade no exercício da função pública.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DAE S.A – ÁGUA E ESGOTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei e pelo Estatuto da Empresa;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão e o pagamento de diárias em viagens nacionais e internacionais, realizadas no interesse dessa estatal, e a correspondente prestação de contas no âmbito da DAE, bem como dispõe sobre a aquisição de passagens, hospedagem e refeição dos colaboradores, em serviço externo, com autoridades e/ou convidados.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I. agenciamento de viagem: é a prestação de serviço que com-